



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

## PORTARIA - 9964427

Estabelece medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus, causador da COVID-19, na Subseção Judiciária de Muriaé

O juiz federal e diretor da Subseção Judiciária de Muriaé – **RENATO GRIZOTTI JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constantena **Resolução Presi - 9953729** e **Portaria SJMG-DIREF - 9961556**,

### CONSIDERANDO:

a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

b) que a Portaria 188/GM/MS, do Ministério da Saúde, de 4-2-2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

c) a Portaria CJF 140/2020, que dispõe sobre a concessão de regime de teletrabalho temporário pelo prazo de 15 dias aos servidores que tenham regressado de viagens a localidades com surto de COVID-19;

d) que a Subseção Judiciária de Muriaé recebe, diariamente, servidores, colaboradores, advogados e jurisdicionados nas suas dependências;

e) a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional;

f) a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;

g) os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica suspensa a entrada de público externo nesta Subseção Judiciária de 17 de março até o dia 2 de abril de 2020, restringindo-se o acesso exclusivamente a magistrados, servidores e colaboradores do órgão.

§1º. O atendimento será efetuado, exclusivamente, através do *e-mail* 01vara.mre@trfl.jus.br ou pelos telefones [\(32\)3511-0100](tel:(32)3511-0100) e [\(32\)98414-0137](tel:(32)98414-0137) (plantão).

§2º. Fica suspensa, ainda, por igual período, a necessidade de comparecimento pessoal e obrigatório, a Juízo, de indiciados, acusados e apenados para informar e justificar suas atividades.

§3º. Nos casos urgentes, relacionados com a liberdade de locomoção e nos que visem a evitar perecimento iminente de direito, o protocolo de petições e manifestações em processos físicos, bem como o requerimento de certidão de vigência de mandato, serão efetuados, exclusivamente, pelo *e-mail* 01vara.mre@trfl.jus.br, devendo a Secretaria do Juízo confirmar o recebimento para o remetente, que servirá de protocolo, inclusive para efeito de contagem de prazo e tempestividade.

§4º Nas hipóteses do parágrafo acima, eventual audiência com o magistrado, a ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, será requerida através de email endereçado à Secretaria da Vara (01vara.mre@trfl.jus.br), que deverá conter o número do respectivo processo e a petição protocolizada.

§5º Fica suspensa, no prazo acima, a realização de audiência de custódia, conforme Recomendação do Conselho Nacional de Justiça n. 62/2020.

**Art. 2º** Ficam suspensos os prazos processuais dos processos físicos do dia 17 de março até o dia 2 de abril, bem como a remessa desses processos para órgãos e entidades externos.

**Art. 3º** Ficam suspensas a expedição, distribuição e cumprimento de mandados não urgentes, inclusive do sistema PJe, no período de 17 de março a 02 de abril de 2020.

Parágrafo único. Ficam suspensos, ainda, os prazos para cumprimento dos mandados ordinários já distribuídos aos oficiais de justiça, no período estabelecido no *caput*.

**Art. 4º** Ficam canceladas todas as diligências externas, audiências de conciliação, instrução e julgamento e perícias marcadas do dia 17 de março até o dia 2 de abril.

**Art. 5º** Os processos eletrônicos (PJE) permanecerão em tramitação regular, ressalvada as limitações decorrentes de atos que não poderão ser realizados em decorrência de determinações contidas nesta Portaria.

**Art. 6º** Dispensar de comparecimento, no período de 17 de março a 02 de abril de 2020, os estagiários do quadro da Subseção Judiciária de Muriaé.

**Art. 7º** A SESAP deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

§1º. A SESAP deverá também notificar as empresas contratadas para a necessidade de aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos, maçanetas e balcões.

§2º. O gestor do contrato fica autorizado a avaliar a possibilidade de redução temporária do quadro de funcionários ou da implantação de rodízio, mantido o padrão mínimo necessário da prestação do serviço, devido ao caráter excepcional de preservação da saúde pública.

**Art. 8º** Implementar o regime de teletrabalho, em caráter excepcional, no âmbito desta Subseção Judiciária, durante o período de 17 de março até 30 de abril.:

§1º. O regime de trabalho remoto será obrigatório aos servidores que forem portadores de doenças crônicas, tiverem filhos menores de um ano, forem maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes ou cônjuge gestante, nos termos da Portaria PRESI 992766.

§2º. Conceder-se-á preferencialmente o regime de trabalho remoto aos que tiverem dependentes portadores de doenças crônicas.

§3º. Aos demais servidores será concedido o regime de teletrabalho, resguardado o efetivo mínimo de pessoal para garantir a manutenção da adequada prestação jurisdicional e dos serviços administrativos.

**Art. 9º** . Casos excepcionais serão decididos pelo Juiz Federal Diretor desta Subseção Judiciária.

**Art.10** . As medidas e prazos previstos nesta portaria poderão ser reavaliados a qualquer momento.

**Art.11** . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**  
**RENATO GRIZOTTI JÚNIOR**  
**Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Muriaé/MG**  
**Documento**



Documento assinado eletronicamente por **Renato Grizotti Junior, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 19/03/2020, às 14:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9964427** e o código CRC **45F3DF43**.

---